



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC: 05433/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruz de Espírito Santo
Responsável: Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior
Advogado: Sandro Márcio Barbalho de Farias

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO- Apreciação da matéria para fins de julgamento- atribuição definida no art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, da Lei Complementar Estadual 18/93.
NÃO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL GESTOR.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.660 /2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo, que trata da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 – TC – 2793/12**, de 13 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 1120/2009, de 14 de maio de 2009, decorrente do exame de atos de gestão de pessoal de 1988, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC-2793/12;
- 2) **assinar o prazo** de (60) sessenta dias ao atual Prefeito Municipal de Cruz de Espírito de Santo, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Acórdão referido, com vistas ao restabelecimento da legalidade, no tocante as irregularidades remanescentes discriminadas no tem 3 daquele Acórdão, fazendo prova desta providência junto ao TCE/PB, sob pena de aplicação de multa;
- 3) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC: 05433/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruz de Espírito Santo
Responsável: Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior
Advogado: Sandro Márcio Barbalho de Farias

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 – TC – 2793/12**, de 13 de dezembro de 2012, emitido quando da verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC- 1120/2009, de 14 de maio de 2009, decorrente do exame de atos de gestão de pessoal de 1988.

Esta Corte de Contas, na **Sessão da Primeira Câmara**, de **13 de dezembro de 2.012**, através do Acórdão AC1-TC 2793/12, **decidiu**: 1) **declarar não cumprido o Acórdão AC1-TC- 1120/2009**; 2) **aplicar nova multa pessoal** ao Prefeito Municipal de Cruz do Espírito Santo, Sr. **Rafael Fernandes de Carvalho Júnior**, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado; 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Município de Cruz do Espírito Santo, para que adote as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, no tocante às seguintes irregularidades: não envio de processos de aposentadoria e pensão; existência de servidores, na mesma categoria funcional, com salários diferenciados; inexistência de plano de cargos e salários dos servidores efetivos e comissionados; servidores recebendo salários superiores aos previstos nas Leis n.º 470/97 e 491/98, devendo fazer prova desta providência junto ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

A Corregedoria, após análise dos autos, concluiu que o Acórdão AC1-TC- nº 2793/12 não foi cumprido.

O processo não foi ao Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

Processo TC: 05433/01

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão – Gestão de Pessoal
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruz de Espírito Santo
Responsável: Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior
Advogado: Sandro Márcio Barbalho de Farias

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **declarem o não cumprimento** do Acórdão AC1-TC-2793/12;

2) **assinem o prazo** de (60) sessenta dias ao atual Prefeito Municipal de Cruz de Espírito de Santo, Sr. Pedro Gomes Pereira, a fim de proceder às providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Acórdão referido, com vistas ao restabelecimento da legalidade, no tocante as irregularidades remanescentes discriminadas no item 3 dele, fazendo prova desta providência junto ao TCE/PB, sob pena de aplicação de multa;

3) **determinem o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de junho de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator